



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/10/38436
TERMO DE COMODATO Nº 06/09
INTERESSADOS: SMS COHAB-CAMPINAS

**CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB-CP E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

1- DAS PARTES

1.1 COMODANTE–

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede na Avenida Faria Lima nº. 10, Parque Itália, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.044.871/0001-08, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, por seu **Diretor Presidente ANDRÉ LUIZ CAMARGO VON ZUBEN**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº. 12.554.637-3-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 054.858.658-60, e por seu **Diretor Jurídico e Comercial, RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO**, brasileiro, casado, advogado, ambos com endereço comercial à Avenida Faria Lima, nº 10, Parque Itália, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**;

1.2 COMODATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, com sede na nesta cidade, na Avenida Anchieta, 200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, médico, RG nº 4.420.442-SSP-SP e CPF nº 721.114.708/30, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dr. Carlos Grimaldi, 1171- Condomínio Vila Verde, Jardim Madalena, neste ato assistido pelo **Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Francisco Kerr Saraiva**, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**;

2 - PREÂMBULO

2.1 - **CONSIDERANDO** que o município de Campinas está em vias de celebrar um Convênio com o Governo Federal, para a construção de um Pronto Socorro Metropolitano no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, devendo, para tanto, indicar um terreno apropriado para a sua edificação;

2.2 - **CONSIDERANDO** que a área escolhida naquele Conjunto Habitacional, por ser a mais adequada para tal fim, é de propriedade da COHAB/CAMPINAS;

2.3. - **CONSIDERANDO** que, em razão disso, a pedido do Sr. Prefeito Municipal, o assunto veio a ser apreciado em reunião do Conselho de Administração da Cohab/Campinas e, posteriormente, por Assembleia Gera Extraordinária, objetivando a transferência daquele imóvel para a Prefeitura Municipal;

2.4 - **CONSIDERANDO** que, por decisões do referido Conselho e da Assembleia, a COHAB/CAMPINAS não poderá promover a doação pura e simples daquele imóvel para a Prefeitura, só podendo fazê-lo com encargos, a saber: a) que a área em questão seja destinada exclusivamente à construção do Pronto Socorro Metropolitano; b) que o Município de Campinas recomponha o patrimônio da COHAB/CAMPINAS nos termos do laudo de avaliação elaborado pelo Banco Nossa Caixa, constante do processo administrativo nº 2.008/ 10/38.436 da Prefeitura de Campinas, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 19/11/2.008,

2.5. - **CONSIDERANDO** que a Prefeitura só poderia fazer essa reposição ao patrimônio da Cohab no exercício de 2.009; conforme ficou registrado na Reunião do Conselho de Administração da COHAB/CAMPINAS, em 13/10/2.008;

Three handwritten signatures in black ink, positioned above a horizontal line. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

Resolvem as partes celebrar o presente contrato de comodato, para a imediata imissão da Prefeitura na posse do citado imóvel, até que seja possível, oportunamente, ser firmado o respectivo instrumento de transferência definitiva do bem para a propriedade da Prefeitura, mediante a respectiva recomposição do patrimônio da Cohab/Campinas, ou por permuta por outro imóvel de igual valor. O valor do imóvel para a alienação, ou dos imóveis, no caso de permuta, deverão ser previamente apurados, em avaliação a ser feita na forma da lei.

Com estes considerandos, este contrato de comodato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:


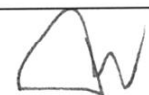
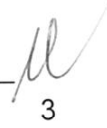
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sendo a **COMODANTE**, a justo título, proprietária do imóvel consistente no lote de terreno designado pelo número 01, da quadra L-4, oriundo da unificação dos lote 01-A e 01-B, da mesma quadra, no Conjunto Habitacional Padre Anchieta, neste município, com a área de 5.932,50m², descrito e confrontado na matrícula nº 105.145, do 2º Registro de Imóveis de Campinas, cede-o, em comodato, a título precário, como de fato cedido tem, à **COMODATÁRIA**, para que esta possa utilizá-lo nas condições deste contrato, pelo prazo de 12 meses, a contar desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **COMODATÁRIA** declara estar sendo imitada na posse do imóvel supra referido, nesta data, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada na cláusula segunda acima que será exercida sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais que possam ocorrer ali, mesmo em relação a terceiros, desde que a **COMODATÁRIA** tenha dado causa ao evento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Comodatária.A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Comodante.A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Comodatária.A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Comodante.

DA ATIVIDADE AUTORIZADA

CLÁUSULA SEGUNDA

Construção do Pronto Socorro Metropolitano no interesse da comunidade.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes estabelecem que o prazo de duração do presente **COMODATO** é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada;
- b) conservar o bem para mantê-lo na forma como lhe é entregue;
- c) não emprestar, nem ceder a terceiros o uso do bem dado em comodato, nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão;
- d) manter e defender a posse em que é investida neste ato, levando imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE** a ocorrência de eventual turbação;

Three handwritten signatures in black ink are visible below the horizontal line.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) entregar o bem emprestado no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;
- b) garantir à **COMODATÁRIA**, durante todo o período de vigência deste contrato, o uso e gozo do bem emprestado;

DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA A COMODATÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

O presente comodato é feito a título precário, sem ônus para a **COMODATÁRIA**, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado na cláusula primeira, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato. A **COMODATÁRIA** fica responsável, no entanto, por todos os encargos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objetivado, bem como pelas despesas relativas ao consumo de água, uso de esgoto sanitário, energia elétrica e telefone a ele referentes.

DA VISTORIA DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA



Fica a **COMODANTE**, desde já, autorizada a fazer vistoria no imóvel ora cedido, sempre que o desejar e for necessário, podendo nele executar, na omissão da **COMODATÁRIA**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes, correndo por conta exclusiva da **COMODATÁRIA** todas as despesas decorrentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA

- a) o não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício ;
- b) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia deste instrumento;
- c) todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e entregues às partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste contrato;
- d) a **COMODATÁRIA** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido previamente autorizada pela **COMODANTE**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Contrato de Cessão em Comodato celebrado pela COHAB/CP e a Prefeitura Municipal de Campinas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 03 de NOVEMBRO de 2009.



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal



Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde



ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Presidente da COHAB/Campinas



RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO

Diretor da COHAB/Campinas

Testemunhas:

1) _____

2) _____